

Recife, 18 de janeiro de 2022.

**CARLOS DAMIÃO LESSA**

**JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.**

**DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**SEI nº 00037881.2021.8.17.8017**

Cuida-se de expediente enviado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) por EDIVAN LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, no qual notícia que Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iapoti, Município de Glória do Goitá-PE (CNS nº 13.002-1) , encontra-se vago em virtude da sua renúncia na audiência de reescolha realizada em 11/10/2018, bem como pela sua investidura no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Chã de Alegria , conforme ato publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco do dia 15/02/2019.

No mesmo expediente, informa que, para evitar solução de continuidade, atualmente se encontra respondendo "interinamente" pela Serventia vaga, ao tempo em que solicitou a sua inclusão na lista das serventias disponibilizadas para o próximo concurso público. O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer, **concluindo-o nos seguintes termos** :

- "Seja **OFICIADO** ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de providenciar Ato declarando a vacância do **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1)** , tendo em vista que se encontra vaga em razão da renúncia apresentada pelo candidato que havia feito opção por ela;
1. Uma vez declarada a vacância, seja **DESIGNADO** , como responsável interino, em caráter precário, pelo **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1), EDIVAN LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 013.768.474-69**, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Chã de Alegria-PE, com as mesmas atribuições dos serviços da Serventia vaga;
  1. **DETERMINAR** que o designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a **Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal** , bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
  1. **DETERMINAR** que o núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o munus sem solução de continuidade do serviço.

**É o parecer, s.m.j.**

Recife, data registrada no sistema.

**CARLOS DAMIÃO LESSA**

**JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE".**

Sendo assim, acolho o parecer do Juiz Corregedor do Extrajudicial do TJPE, pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto, e, por decorrência:

- Seja **OFICIADO** ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de providenciar Ato declarando a vacância do **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1)** , tendo em vista que se encontra vago, em razão da renúncia apresentada pelo candidato que havia feito opção por ele;
1. Uma vez declarada a vacância, seja **DESIGNADO** , como responsável interino, em caráter precário, pelo **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1), O SR. EDIVAN LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 013.768.474-69**, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Chã de Alegria-PE, com as mesmas atribuições dos serviços da Serventia vaga;
  1. **DETERMINO** que o designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
  1. **DETERMINO** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o munus sem solução de continuidade do serviço.

**Expeça-se Portaria.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO INTERINIDADE - DISTRITO DE IAPOTI**

**SEI nº 00037053-07.8.17.8017.8.17.8017**

**PORTARIA Nº 33/2022**

**EMENTA: OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1). RENÚNCIA À ESCOLHA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA PELO CANDIDATO APROVADO NO CERTAME. DESIGNAÇÃO DE INTERINO DE MUNICÍPIO CONTÍGUO, TITULAR DE SERVENTIA COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DA SERVENTIA VAGA.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 2º do Provimento nº 77/2018-CNJ, que proíbe a prática do nepotismo nas designações de responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais vagas;

**CONSIDERANDO** a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

**CONSIDERANDO** a vacância do **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1)**

**RESOLVE :**

**DESIGNAR** , como responsável interino, em caráter precário, pelo **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IAPOTI, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE (CNS Nº 13.002-1)**, o Sr. **EDIVAN LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 013.768.474-69**, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Chã de Alegria-PE, com as mesmas atribuições dos serviços da Serventia vaga;

1. **DETERMINAR** que o designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
1. **DETERMINAR** que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, a fim de permitir que o interino possa exercer o *munus* sem solução de continuidade do serviço.